



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 105/98

de 02 de junho de 1998

INTERESSADO: Vereador AIRTON LUIZ MINÚSCULI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "CRIA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE AO
ACESSO À INFORMAÇÕES SOBRE O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL"

PROJETO-DE-LEI nº 012/98 de 02 de junho de 1998

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas

ARQUIVADO EM: _____

Enquadrado
Secretário-Geral



CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

105198
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA.

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo firmado, **AIRTON LUIZ MINUSCULI**, líder da Bancada do PT, vem mui respeitosamente à V. Exa., requerer, que seja encaminhado para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa, o incluso Projeto de Lei, que **"CRIA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE AO ACESSO À INFORMAÇÕES SOBRE O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL."**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Bento Gonçalves, 02 de junho de 1.998.


Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Líder da Bancada do PT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 02 DE JUNHO DE 1.998.

CRIA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE AO ACESSO À INFORMAÇÕES SOBRE O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica garantido às Entidades da Sociedade Civil o direito de pesquisar dados e receber às informações de seu interesse nos órgãos e entidades de administração municipal sobre sua estrutura, funcionamento e a produtividade dos serviços que prestam a população.

§ 1º - Para fins deste artigo:

I - entidades da sociedade civil são aquelas constituídas nas formas da Lei com a finalidade de organizar e representar os movimentos sociais ou prestar-lhes assessoria técnica ou política, bem como estudos e pesquisas;

II - órgãos e entidades da administração municipal são os órgãos de direção e assessoramento superior, direção e assessoramento intermediário e as de execução da administração direta, indireta e fundacional.

§ 2º - O universo das pesquisas e informações sobre a estrutura e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal e a produtividade de seus serviços abrangem:

I - constituição do órgão e organização de suas funções;

II - recursos humanos e materiais;

III - receitas e despesas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

• • •

IV - documentos, registros e cadastros;

V - atas e decisões;

VI - capacidade de atendimento e execução dos serviços;

VII - avaliação do desempenho.

ART. 2º - As entidades da sociedade civil obterão dados e informações nos órgãos e entidades da administração municipal, no prazo máximo de (15) quinze dias, sob responsabilidade, através de dois tipos de acesso:

I - requerimento de informações;

II - acesso de pesquisadores e/ou usuários credenciados pela entidade solicitante às dependências do órgão ou entidade.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

A prática mais comum em muitas administrações municipais é de não prestar contas à comunidade. Torna-se necessário mudar esta prática em respeito aos contribuintes e aos usuários dos serviços públicos municipais.

Nossa iniciativa quer criar um canal permanente de participação através da prestação de informação pela Prefeitura Municipal, para que a comunidade possa influir com sugestões melhorando cada vez mais a nossa cidade.

Logo, o projeto apresentado para apreciação e deliberação nesta Casa quer garantir, o devido respeito e o direito das entidades de pesquisar dados e receber às informações de seu interesse, sobre a estrutura, funcionamento e a produtividade dos serviços prestados à população.

Sem mais e confiando nos nobres Vereadores na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito.


Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Líder da Bancada do PT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

DESPACHO

Em conformidade com o Artigo 99, do
Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento do Processo nº 105/98, de 02
de junho de 1998, que “CRIA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE ENTIDADES DA
SOCIEDADE AO ACESSO À INFORMAÇÕES SOBRE O SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL”

Bento Gonçalves, 30 de dezembro de 1998.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.